Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 306

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA DBNOVA TECNOLOGIA LTDA-EPP., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 1º dia do mês de agosto do ano de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, nº 46, centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior, de acordo com o art. 39, na forma do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Silva Jardim – RJ, e de outro lado **DBNOVA TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.409.818/0001-77, com sede na Rua Drª. Liane Kleisorgem Bernardo Soares, nº 692, casa 03, Green Valley, Rio Bonito/RJ, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Roberto Cruz da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.484.437-00, domiciliado na Rua Sérgio Rangel Barbosa, nº 210, casa 02, Campo Grande, Rio de Janeiro, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, celebram contrato de prestação de serviços decorrente de adesão a ata de registro de preços nº 003/2023, decorrente do Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 012/2023 – SRP, realizado pela Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, a ser regido pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à ata de registro de preços nº 003/2023, decorrente do Processo Administrativo de Pregão Presencial

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 307

nº 012/2023 – SRP, realizado pela Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, com a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de Sistema Informatizado de Gestão Pública Municipal, desenvolvido em tecnologia de computação em nuvem, sem limite de usuários, incluindo serviços necessários à sua implantação, suporte técnico especializado para manutenção (corretiva) e atualização (melhorias), treinamentos adicionais, suporte técnico presencial e desenvolvimento de novas funcionalidades, conforme condições, quantidades e exigências, e ainda com intervenções permanentes e oficinas técnicas online de implantação e construção do e-social e EFD REINF, além de assessoria online ao vivo ou virtual e suporte por acesso remoto por 12 meses, permitido ainda o aperfeiçoamento no e-social e REINF através da transferência direta de conhecimento aos servidores e departamento de contabilidade e ainda locação de software de gestão folha de pagamento e recursos humanos da Câmara Municipal de Silva Jardim.

Cláusula 2ª – DO LOCAL, FORMA E PRAZO

2.1 – Local de Execução dos Serviços: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ.

2.2 – PRAZO DO CONTRATO: **06 (seis) MESES** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula 3ª – DO ACEITE/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) O aceite da prestação do serviço caberá à Câmara Municipal de Silva Jardim, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

b) O aceite provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 308

com aquelas contratadas.

3.2 – O aceite/aprovação dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidade com as especificações estabelecidas.

3.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de refazer os serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

3.4 – O prazo para disponibilização do serviço será de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5 – O planejamento da implantação e capacidade deverão ser analisados em conjunto com a CMSJ, assim como o cadastro dos principais usuários.

Cláusula 4ª – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – A CONTRATANTE pagará à contratada em contrapartida à prestação dos serviços objetos do presente contrato a importância global de R$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 309

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Gestão de Folha de pagamento e recursos humanos	MÊS	06	R$ 4.000,00	R$ 24.000,00
2	Protocolo	MÊS	06	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
3	Assessoria Técnica	MÊS	06	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00
4	Treinamento	200 horas	01	R$ 100,00	R$ 20.000,00
	VALOR TOTAL				R$ 110.600,00

4.2 – O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários da CONTRATANTE, sendo 01 (um) o fiscal do contrato, na forma de 1/6 do valor objeto do presente, sendo o valor do item 4 pago integralmente quando da implantação do sistema.

4.3 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva até o 5º dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.4 – A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil vizualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º dia corrido após a entrega da respectiva nota fiscal, a contar da data final do período de adimplemento das obrigações, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT e ISS, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.6 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que esse atraso decorra de culpa da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, o valor devido será acrescido de 0,1% (hum décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 – O pagamento de multa e/ou da compensação financeira a que se refere o

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 320

item anterior será efetivado mediante autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigida à CONTRATANTE.

4.8 – No caso de eventual erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

4.9 – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desse contrato, serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato, salvo no caso previsto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

4.10 – No caso de prorrogação do prazo contratual, desde que observado o interregno mínimo de 06 meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

4.11 – Em quaisquer hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARIDM, em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços conforme especificações, no local previsto e nos prazos estipulados;

5.2 – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

5.3 – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

5.4 – Efetuar a entrega do(s) serviço(s) contratados que lhe foi(ram) adjudicado(s), no prazo marcado, contado a partir da data da assinatura deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 311

5.5 – Responder civil ou criminalmente por todos os danos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

5.6 – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a decorrer, em razão da prestação dos serviços contratados.

5.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário da ata de registro de preços que ora se adere.

5.8 – Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução do objeto contratado, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena de desconto do valor respectivo nos valores posteriores a que faça jus.

5.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.

5.10 – Repassar à CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação originária da ata de registro de preços que ora se adere.

5.11 – Prestar os serviços dentro dos parâmentros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 322

5.12 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.13 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

5.14 – Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.15 – Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, interrupções programadas para a realização de manutenções preventivas.

5.16 – Disponibilizar e-mail para o qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da CONTRATANTE, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias corridos.

5.17 – Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

5.18 – Disponibilizar o acesso aos sistemas/módulos ofertados sem limitação de número de usuários e número de terminais de acesso.

5.19 – Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante a vigência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos comprobatórios;

5.20 – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.21 – Comunicar imediatamente ao Contratante a existência de condições inadequadas para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 312-A

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital que originou a ata aderida e deste contrato;

6.3 – Receber e acompanhar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes deste contrato e do edital originário;

6.4 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados;

6.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

6.6 – Empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;

6.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua adequação, com ônus integrais da CONTRATADA.

6.8 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Cláusula 7ª – DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão, com fundamento nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 313

7.2 – Poderá ocorrer ainda rescisão por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – Por justa causa, caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4 – Se a CONTRATADA descumprir as determinações do servidor ou funcionário responsável pelo contrato, no exercício do seu dever de acompanhamento e fiscalização.

Cláusula 8ª – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão à Câmara Municipal de Silva Jardim, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, e/ou por seu substituto, em caso de impedimento.

8.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo originário e neste contrato, assim como tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM ou modificação da contratação.

8.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 314

8.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES

Poderão ser aplicadas sanções cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato tal como previsto neste instrumento e no Edital.

Cláusula 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.00.00.00.00 da Câmara Municipal de Silva Jardim para o exercício de 2023.

Cláusula 11ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
FLS. 315

Este contrato reger-se-á nos termos da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

E por estarem, assim, contratados e obrigados por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Silva Jardim, 1º de agosto de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

14.409.818/0001-77
DBNOVA TECNOLOGIA LTDA
Av. Dra. Liane Kleinsorgem Bernardo Soares, 692 Casa 03
Green Valley - CEP: 28.800-000
RIO BONITO - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome por extenso LIES ABDANTES ABIBE
CPF nº 020 929 177 -06

Nome por extenso ALEXANDRE DE ANDRADE FRANÇA VITOR JUNIOR
CPF n 138 485 217 -41